

Despacho (extracto) n.º 16561/2011

Por despacho de 24 de Outubro de 2011 da Reitora da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutor José Pedro Veloso de Sousa Pontes, Professor Associado com Agregação do grupo I (Economia) do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, precedido de concurso documental, para ocupar um posto de trabalho do mapa de pessoal do mesmo Instituto, na categoria de Professor Catedrático da área disciplinar de Microeconomia, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2011, com o vencimento correspondente ao escalão 2 índice 300 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

28 de Novembro de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

205408665

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho (extracto) n.º 16562/2011**

Por despacho de 17 de Outubro de 2011 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Simone da Graça Pinto Varandas — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 18 de Outubro de 2011, no seguimento da contratação anteriormente efectuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

29 de Novembro de 2011. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

205410576

Despacho (extracto) n.º 16563/2011

Por despacho de 30 de Setembro de 2011, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Nuno Miguel de Oliveira Campos Monteiro Vaz — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2011, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2011. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

205410681

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real**Regulamento n.º 623/2011**

Sob proposta do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi homologado a 03 de Novembro de 2011 pelo Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, o Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, procede-se à respectiva publicação.

Regulamento do conselho pedagógico da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real**Artigo 1.º****Definição**

O Conselho Pedagógico é um órgão colegial consultivo no âmbito das orientações pedagógicas e avaliação do desempenho pedagógico da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por ESEnFVR-UTAD.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento estabelece a organização e o funcionamento do Conselho Pedagógico, nos termos e ao abrigo do artigo 26.º dos Estatutos da ESEnFVR-UTAD.

Artigo 3.º**Competências**

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e propor alterações ao seu regulamento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos ciclos de estudos e cursos promovidos e coordenados pela Escola;
- c) Pronunciar-se sobre o plano e relatório de actividades de gestão dos cursos promovidos e coordenados pela ESEnFVR — UTAD e submetê-los ao Presidente da Escola;
- d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola, a sua análise e divulgação;
- e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- g) Elaborar e aprovar o regulamento específico de avaliação do aproveitamento dos estudantes dos ciclos de estudos promovidos e coordenados pela Escola;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições dos ciclos de estudos promovidos e coordenados pela Escola;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e de cursos e sobre os planos dos ciclos de estudos e de cursos ministrados;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios Escolares;
- k) Pronunciar-se sobre os mapas de exames dos ciclos de estudos e de cursos ministrados na Escola;
- l) Propor a realização de novas experiências pedagógicas e acções tendentes à melhoria do ensino.

Artigo 4.º**Composição**

- 1 — O Conselho Pedagógico é constituído por doze membros.
- 2 — São membros do Conselho Pedagógico:

- a) O Presidente, que é o Presidente da ESEnFVR — UTAD, ou um Vice-Presidente em quem aquele delegue essa competência;
- b) Cinco representantes do corpo docente dos cursos promovidos e coordenados pela Escola;
- c) Seis representantes dos estudantes dos cursos promovidos e coordenados pela Escola.

3 — O Presidente, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros do Conselho Pedagógico, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, directores de curso, e outros docentes da ESEnFVR — UTAD cujas funções o justifiquem face aos assuntos a debater e personalidades externas de reconhecida competência técnico-científica.

Artigo 5.º**Organização e Funcionamento**

1 — O Conselho Pedagógico dispõe:

- a) De um Presidente;
- b) De um Vice-presidente, nomeado pelo Presidente de entre os membros docentes do Conselho Pedagógico;
- c) De um Secretário, nomeado pelo Presidente de entre os membros docentes do Conselho Pedagógico;

2 — O Conselho Pedagógico funciona em Plenário e, por delegação deste, em Comissão Permanente.

3 — O Conselho Pedagógico reúne em Plenário, ordinariamente, de dois em dois meses, e em reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico, por sua iniciativa ou por um terço dos seus membros.

4 — A Comissão Permanente do Conselho Pedagógico:

- a) É constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e por dois estudantes indigitados, pelo respectivo corpo, de entre os estudantes do Conselho Pedagógico.
- b) Reúne ordinariamente uma vez por mês, e em reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico.